SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013111-63.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Associação dos Moradores do Condominio Residencial Quebec

Requerido: Gustavo Gialorenço Frigo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL QUEBEC, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Gustavo Gialorenço Frigo, também qualificada, alegando ser o réu proprietário da unidade autônoma nº 160 do empreendimento denominado Condomínio Residencial Quebec, e como tal responsável pelas despesas condominiais mensais.

O requerido encontra-se em débito da importância de R\$ 3.128,10 (três mil cento e vinte e oito reais e dez centavos), relativo a encargos condominiais, conforme planilha inclusa, (fls. 08,) correspondente a contribuições vencidas e não pagas, referentes aos meses de novembro de 2014 a agosto de 2015. Assim, esgotados os meios amigáveis de recebimento, requereu fosse o réu condenado ao pagamento do valor indicado, mais acréscimos legais e encargos de sucumbências.

O réu, embora regularmente citado não apresentou resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação e não tendo a ré apresentado resposta (*cf. art. 319, Código de Processo Civil*).

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 3.128,10 (três mil cento e vinte e oito reais e dez centavos), conforme planilha encartada a fls. 08.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Tratando-se a presente ação de cobrança de prestações periódicas, nos termos do quanto disposto no art. 290, do CPC, arcará ainda a ré com o valor das prestações vencidas e não pagas no curso do processo, desde que devidamente comprovadas, as quais deverão ser incluídas na condenação, podendo ser executadas as vencidas até a data de início da execução do julgado.

Sucumbindo, caberá, outrossim, a réu o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO o réu Gustavo Gialorenço Frigo a pagar à autora ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO

RESIDENCIAL QUEBEC, a importância de R\$ 3.128,10 (três mil cento e vinte e oito reais e dez centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA